

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.983, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta e estabelece normas para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, do Poder Executivo e Legislativo, de suas autarquias, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores do Município de Teófilo Otoni.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 82, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores em atividade e inatividade para a realização do Censo Cadastral Previdenciário.

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais, conforme determina a Portaria nº 403/2008 do Ministério da Economia / Secretaria de Previdência Social – SPS.

DECRETA:

- Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do <u>Censo Cadastral Previdenciário</u> dos servidores públicos, titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Teófilo Otoni/MG, incluindo suas autarquias, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS dos servidores do Município de Teófilo Otoni.
 - §1°. São considerados dependentes previdenciários:
- a) O Cônjuge, a companheira, o companheiro, inclusive do mesmo sexo, e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido de qualquer idade;
- b) O Enteado e o menor tutelado equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica.
- §2°. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 18 de Novembro de 2019 a 21 de Fevereiro de 2020, com atendimento de segunda a sexta feira, das 08h00 as 16h00,



Gabinete do Prefeito

para os servidores públicos titulares de cargos efetivos, que será realizado observado o calendário e horário informados diariamente por meio das secretarias e o cronograma anexo.

- §3°. Os servidores municipais cedidos, afastados e/ou licenciados também deverão realizar o Censo Previdenciário nas mesmas condições que os demais servidores efetivos.
- §4°. O servidor ativo que se encontrar cedido ou licenciado que estiver em outro município devera encaminhar ao SISPREV, localizado na Rua Epaminondas Otoni N°-665 Edifício Satélite 7°Andar Centro Teófilo Otoni, CEP: 39.800-013, as suas expensas, além da documentação constante neste decreto, Formulário do Censo Cadastral Previdenciário, conforme anexo, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade.
- Art. 2º. O segurado deverá comparecer no local e na data e hora agendadas, munido de fotocópias simples, juntamente dos originais dos seguintes documentos, obrigatórios:

I. PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
 - c) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
- d) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo constante do **Anexo I**;
- e) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento, quando for o caso, ou declaração de união estável registrada em cartório ou declaração feita pelo segurado e Certidão de óbito quando viúvo(a);
 - f) Título de eleitor;
- g) Servidores que anteriormente a sua efetivação no município de Teófilo Otoni/MG ou na Câmara Municipal, mantiveram outros vínculos empregatícios e não efetuaram a sua averbação em outro ente da federação deverão apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou emitido por RPPS ou outro Ente Público, ou Extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

II. PARA CENSO DOS APOSENTADO:



Gabinete do Prefeito

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF:
- c) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do **Anexo I**;
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento quando for o caso ou declaração de união estável registrada em cartório ou declaração feita pelo segurado e Certidão de óbito quando viúvo(a);
 - e) PIS/PASEP/NIT;
 - f) Título de Eleitor para os segurados até 65 anos.

III. PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO APOSENTADO, além dos documentos pessoais do aposentado ou do reformado descrito anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses;
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - d) CPF do representante legal;
 - e) Comprovante de residência do representante legal.

IV. PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DOS APOSENTADOS, CÔNJUGE:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
 - c) Certidão de casamento.

V. COMPANHEIRO (A):

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;



Gabinete do Prefeito

- c) Declaração pública ou particular de união estável ou declaração feita pelo servidor;
- d) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.

VI. FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS:

- a) CPF (independe da idade);
- b) Certidão de Nascimento;

VII. FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO:

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
 - c) Certidão de Nascimento;
- d) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

VIII. ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), MENOR DE 21 ANOS OU MENOR TUTELADO:

- a) CPF (independe da idade);
- b) Certidão de Nascimento;
- c) Declaração de dependência econômica Anexo II.

IX. ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), INVÁLIDO:

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
 - c) Certidão de Nascimento;
 - d) Declaração de dependência econômica Anexo II;
- e) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.



Gabinete do Prefeito

X. PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO DEPENDENTE, além dos documentos pessoais do dependente, de acordo com a condição descritas anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses, para o caso de curatela;
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - d) CPF do representante legal;
 - e) Comprovante de residência do representante legal.

XI. PARA CENSO DOS PENSIONISTAS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF do pensionista;
- c) Comprovante de residência, (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, modelo Anexo I;
 - d) Certidão de nascimento;
 - e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
 - f) CPF do instituidor;

XII. PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO PENSIONISTA, além dos documentos pessoais do pensionista descrita anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses para o caso de curatela; CARACTERIZANDO A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - d) CPF do representante legal;
 - e) Comprovante de residência do representante legal



Gabinete do Prefeito

- §1°. O segurado que não comparecer ao Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste decreto, NÃO será recadastrado.
- Art. 3°. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista que não puder comparecer ao censo, não será permitida a entrega de documentos por intermédio de procuração, por ser o censo cadastral de caráter presencial, consideradas as exceções acima.
- §1º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado, incapacitado de comparecer ou se locomover até a uma Unidade de Atendimento para efetuar o Censo, cuja comprovação se dará através de laudo médico, poderá solicitar o agendamento da visita domiciliar, *in loco*, desde que residente no município de Teófilo Otoni/MG.
- §2°. Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, o agendamento da visita domiciliar deverá ser efetuado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/ SISPREV, localizado na Rua Epaminondas Otoni N°:665 Edifício Satélite 7°Andar Centro Teófilo Otoni, e deverá ser apresentado o Atestado Médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no Local do Censo, os telefones e e-mails para contato e a data, a hora e o endereço completo, para o atendimento domiciliar. Na data, hora e local agendada o segurado deverá apresentar a documentação exigida.
- §3°. Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, que encontrar-se recluso em regime fechado, por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, tal situação deverá ser comprovada por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.
- Art. 4°. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar residindo no exterior deverá encaminhar ao SISPREV, além da documentação constante no artigo 3°, declaração de vida e residência emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre, devendo os referidos documentos ser encaminhados às suas expensas, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG, localizado na Rua Epaminondas Otoni N°: 665 Edifício Satélite 7°Andar Centro Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-013.
- Art. 5°. O aposentado ou pensionista que se encontrar residindo em outro Estado e impossibilitado de se fazer presente para realização do Censo Cadastral Previdenciário deverá encaminhar ao SISPREV, além da documentação constante no artigo 2°, o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para Aposentado (Anexo III) ou o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para Pensionista (Anexo IV), se for o caso, devidamente preenchido e com a



Gabinete do Prefeito

assinatura reconhecida em Cartório de Notas, devendo os referidos documentos serem encaminhado às suas expensas, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG, localizado na Rua Epaminondas Otoni - N°: 665 - Edifício Satélite - 7°Andar - Centro - Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-013.

- **Art.** 6°. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.
- Art. 7°. O segurado a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento de aposentadoria ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao seu comparecimento no SISPREV, visando apresentar a documentação e informações pendentes.
- § 1°. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.
- § 2º. Após 06 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração ou provento da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.
- **Art. 8º.** O Censo Cadastral Previdenciário será executado diretamente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni.
- §1º. Concluído o processo de Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrando.
 - Art. 9°. O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:
 - I Integração de sistemas e base de dados;
 - II Inclusão dos dados cadastrais no SISPREV/Gestão de forma progressiva;
 - III validação dos dados no SISPREV;
- IV tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- V melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Teófilo Otoni objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
 - VI ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.



Gabinete do Prefeito

Art. 10. Fica a Presidência do SISPREV autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 11. Os casos não especificados neste Decreto serão deliberados pela Presidência do SISPREV.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 24 de outubro de 2019.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni